

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 89/2018

de 6 de dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 5 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, o seguinte:

É confirmada a exoneração do Tenente-General Fernando Celso Vicente de Campos Serafino do cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, efetuada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 29 de novembro de 2018, com efeitos a 1 de dezembro de 2018.

Assinado em 1 de dezembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.
111882233

Decreto do Presidente da República n.º 90/2018

de 6 de dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 5 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, o seguinte:

É confirmada a nomeação do Tenente-General Rui Davide Guerra Pereira para o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, efetuada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 29 de novembro de 2018, com efeitos à data da tomada de posse.

Assinado em 1 de dezembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.
111882274

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2018

A aquisição das fragatas da classe «Bartolomeu Dias» implicou a adoção de estratégias *de Follow-On Support* (FOS) que visam assegurar um adequado Apoio Logístico Integrado (ALI) a estes meios navais e que permitam, ao longo do seu ciclo de vida, atingir com economia, eficiência e eficácia um perfil de operação que proporcione o pleno emprego das suas capacidades militares.

As fragatas da classe «Bartolomeu Dias» têm como componentes do sistema de propulsão as *Spey SMIA Marine Gas Turbines*, fabricadas pela *Rolls-Royce*, que permitem obter as acelerações e as velocidades imprescindíveis a situações de cariz operacional, garantindo a redundância aos seus motores diesel (meios propulsores principais destes navios).

O *Memorandum of Understanding relating to a joint support system for the Spey SMIA Marine Gas Turbines (Spey SMIA MoU)* é um acordo que assenta na cooperação multilateral entre Estados Membros da União Europeia (Reino Unido, Países Baixos, Bélgica e, doravante, Portu-

gal) e no desenvolvimento de políticas de *Pooling & Sharing*, com vista à obtenção de benefícios no que respeita à gestão da configuração, racionalização e interoperabilidade destes equipamentos propulsores.

A manutenção e logística conjunta proporcionada pelo *Spey SMIA MoU* implica benefícios económicos proporcionados pela economia de escala, gerada através do aprovisionamento e gestão de *stocks* comuns, económicos e operacionais possibilitados pela criação de uma «*Common Pool of Spares*», o que permitirá imobilizações mais curtas das fragatas e operacionais decorrentes da partilha de conhecimento e da gestão comum destes equipamentos, permitindo a tomada de soluções comuns, evitando e antecipando a respetiva obsolescência logística.

O objeto principal do *Spey SMIA MoU* é a disponibilização imediata de recursos para a sustentação destas turbinas a gás, o que não seria possível recorrendo a outras alternativas de FOS, que envolveriam processos de tramitação morosa e, em regra, mais onerosos, expostos aos eventuais riscos de litigância, pelo que, no âmbito do referido memorando, o risco de indisponibilidade das turbinas a gás do sistema propulsor das fragatas da classe «Bartolomeu Dias» se encontrará substancialmente reduzido.

A adesão ao *Spey SMIA MoU* acarreta a assunção de despesa relativa aos encargos de investimento quanto à aquisição da quota-parte portuguesa na «*Common Pool of Spares*», de uma turbina rotável e da revisão geral das turbinas a gás das fragatas da classe «Bartolomeu Dias», bem como a assunção dos encargos operacionais e administrativos, de incidência anual, tendentes a suportar os custos de gestão de funcionamento do *Spey SMIA MoU*, serviços técnicos de «*helpdesk*» e desenvolvimento e a reposição de material consumido.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, dos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a adesão de Portugal ao «*Memorandum of Understanding between the Minister of Defence of the Kingdom of Belgium, the Minister of Defence of the Kingdom of the Netherlands, the Minister of National Defence of the Republic of Portugal, and the Secretary of State for Defence of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland relating to a joint support system for the Spey SMIA Marine gas turbines*», através da assinatura da correspondente Adenda (Amendment 3).

2 — Autorizar a realização da despesa relativa à aquisição, através do Ministério da Defesa do Reino Unido (MODUK), no âmbito e nos termos previstos no referido Memorandum, de material e serviços relativos à sustentação das *Spey SMIA Marine Gas Turbines*, até ao montante global máximo de € 26 493 135, com o IVA incluído, quando aplicável, a realizar entre os anos de 2018 a 2029.

3 — Determinar que os encargos orçamentais relativos às despesas de investimento nas Spey SM1A Marine Gas Turbines, até ao montante máximo de € 22 139 163, com o IVA incluído, quando aplicável, são satisfeitos pelas verbas inscritas, nos anos de 2018 a 2024, na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, na «Capacidade Oceânica de Superfície» e no «Projeto Modernização de meia vida das fragatas», não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) 2018 — € 1 037 037;
- b) 2019 — € 3 036 472;
- c) 2020 — € 2 576 195;
- d) 2021 — € 4 554 142;
- e) 2022 — € 5 390 444;
- f) 2023 — € 4 048 629;
- g) 2024 — € 1 496 244.

4 — Autorizar a transição, para o ano seguinte, dos saldos verificados no fim de cada ano económico, para reforço das dotações da mesma capacidade e projeto até à sua completa execução.

5 — Determinar que os encargos orçamentais relativos às despesas operacionais e administrativas emergentes da adesão ao Spey SM1A MoU, no montante máximo de € 4 353 972, com o IVA incluído, quando aplicável, a realizar entre os anos de 2019 a 2029, são satisfeitos por verbas a inscrever no orçamento da Defesa Nacional, no capítulo da Marinha, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) 2019 — € 353 972;
- b) 2020 — € 361 889;
- c) 2021 — € 369 805;
- d) 2022 — € 377 721;
- e) 2023 — € 386 768;
- f) 2024 — € 394 685;
- g) 2025 — € 403 732;
- h) 2026 — € 412 779;
- i) 2027 — € 421 826;
- j) 2028 — € 430 874;
- k) 2029 — € 439 921.

6 — Delegar no membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução, incluindo a assinatura da Adenda 3 ao Memorando de Entendimento referido no n.º 1.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de novembro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111867905

Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/2018

A Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro, criou a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ), a qual é responsável pelo acompanhamento, fiscalização e disciplina dos auxiliares da justiça, em conformidade com a citada lei e com os estatutos dos profissionais que prevejam a sua intervenção.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da referida lei, o órgão de gestão da CAAJ é composto por um presidente e dois vogais, designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da justiça, por um período de cinco anos, renovável por uma vez e por igual período, de entre pessoas com reconhecida idoneidade, independência e competência na área das atribuições da CAAJ.

Atendendo a que se encontra vago o lugar de presidente, afigura-se imperativo proceder à designação do mesmo, por forma a completar a composição do órgão de gestão da CAAJ.

Foi ouvida, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a designação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro, na sua redação atual, e da alínea e) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da justiça, Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmento para o cargo de presidente do órgão de gestão da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, cuja idoneidade, independência e competência para o desempenho do cargo são evidenciados na nota curricular que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de novembro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmento.
Data de nascimento: 18 de outubro de 1957.
Naturalidade: Lisboa.

Formação académica e profissional:

Doutora em Ciência Política e Relações Internacionais, no domínio de Estudos Europeus/Políticas Públicas (2015), pelo Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa.

Mestre em Direito Público (Ciências Jurídico-Políticas) (2009 — pré-Bolonha), pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Licenciada em Direito (Ciências Jurídico-Económicas) (1990), pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Pós-graduada em Contencioso Administrativo (2005), pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Pós-graduada em Direito da Comunicação (1995), pelo Instituto da Comunicação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Advogada (1992), atualmente com atividade suspensa, a seu pedido.

Certificação de Formação Pedagógica de Formadores (1991) revalidado em 2009.